



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX:(098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 050/97-CEPE/UEMA

Estabelece a Carga Horária de 300 horas-aula de Prática de Ensino, para os Cursos de Licenciatura e Esquema I ministradas na UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 58, inciso VIII e,

considerando o que determinam os artigos 65 e 88 da Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e

considerando o disposto no artigo 23 das Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução nº 121/94-CONSUN;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Carga Horária de 300 horas-aula de Prática de Ensino, nos Cursos de Licenciatura e no Curso de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau - "Esquema I", da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º - A carga horária e os créditos da matéria Prática de Ensino, serão ministradas sob a forma de blocos de disciplinas que instrumentalizem tal matéria, a serem definidos, no prazo de 60 (sessenta) dias pelos Cursos de Formação Docente, desta IES.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, a partir de 23 de dezembro de 1997, nos termos do Artigo 88 da LDB, acima mencionado.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 27 de outubro de 1997.


Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente